



# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

e-DOC DB7B616C

TCDF/Secretaria das Sessões

Processo: 40946/2007

Folha ....:

Rubrica.: \_\_\_\_\_

## SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4321, DE 02 DE MARÇO DE 2010

PROCESSO Nº 40.946/07 (apensos 5 volumes)

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Análise de questionamentos apresentados pelo Ministério Público junto à Corte, por meio dos Ofícios nºs 846/2007-PG, 876/2007-PG e 204/2008-PG, dando conta da publicação, no DODF, de extratos de contratos firmados pelo DER/DF em tempo excessivamente posterior à finalização do procedimento licitatório.

### DECISÃO Nº 532/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 291/390 acostados aos autos e dos Anexos I a V; II. determinar: a) ao DER/DF que: 1) não celebre contratos cujos processos licitatórios tenham sido realizados há mais de um ano; 2) nas futuras licitações de obras rodoviárias envolvendo terraplenagem, notadamente nos serviços de escavação carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias: i) defina com a precisão adequada, no projeto básico e nos orçamentos, os intervalos das distâncias médias de transporte e considere nos orçamentos somente os serviços de escavação carga e transporte de materiais para DMTs até 5,0 km, em detrimento dos itens com distâncias intermediárias mais baratos; ii) faça constar do projeto básico a localização planejada das jazidas e bota-fora; iii) exerça o acompanhamento amíúde das atividades e registre, no diário de obras, todos os elementos que formem convicção para pagamento dos serviços, tais como os locais exatos de bota-fora e empréstimos, com as respectivas distâncias de transporte; b) a audiência, com fundamento no art. 13, III, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, c/c o § 5º do art. 182 do RI/TCDF, dos nomeados no § 128, "a", da instrução (fls. 415) para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa por estarem sujeitos à aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, por permitirem a execução de serviços não previstos na Concorrência nº 02/2001 e no Contrato nº 48/2007 e não formalizarem as alterações em relação ao projeto básico, ao contrato e ao orçamento licitado, em desacordo com o item 9.3 do edital, a cláusula décima segunda do contrato e com o art. 66 da Lei nº 8.666/93; c) a audiência, com fundamento no art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 5º do art. 182 do RI/TCDF, do nomeado no § 128, "b", da instrução (fls. 416), para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa por estar sujeito à aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso IV, do RI/TCDF, pelo não-atendimento da solicitação proveniente deste Tribunal presente nos Ofícios de Diligência Saneadora nºs 195/2007, 89/2008 e 18/2009 sobre os motivos do atraso verificado entre a assinatura dos Contratos nºs 45, 46 e 48/2007 e 06/2008 e as respectivas licitações; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Presidiu a Sessão o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Ausentes a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro JORGE CAETANO.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MARÇO DE 2010.

  
OLAVO MEDINA  
Secretário das Sessões  
Substituto

  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício